

## **AJUSTE DIRETO**

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação]

### **CADERNO DE ENCARGOS**

**AD/S.00016.2024**

**Prestação de serviços de trabalho especializado de engenharia civil, para acompanhamento e organização da execução de ramais de água e saneamento**



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### Cláusula 1.ª

##### **Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;
- b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
- c) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente Caderno de Encargos;
- d) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMASTV).

##### Cláusula 2.ª

##### **Caderno de Encargos**

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

##### Cláusula 3.ª

##### **Objeto**

A contratação tem por objeto a **prestação de serviços de trabalho especializado de engenharia civil, para acompanhamento e organização da execução de ramais de água e saneamento**, com o Código **CPV 71356000-8 Serviços técnicos**, que compreenderá, designadamente, as seguintes atividades:

- a) Gerir a informação e os procedimentos necessários à execução de ramais de água e saneamento;
- b) Efetuar medições para a execução dos ramais;
- c) Efetuar cálculos para os orçamentos dos ramais de água e saneamento superiores a 20 metros a remeter aos clientes;
- d) Assessorar equipas de trabalho operacionais;

- e) Analisar a viabilidade de execução de pequenos traçados de saneamento;
- f) Dar o seu contributo para a definição de prioridades na execução dos trabalhos;
- g) Acompanhar e fiscalizar empreitadas e prestações de serviços necessários à execução de prolongamentos e ramais de água e saneamento.

#### Cláusula 4.ª

##### **Contrato**

1. Conforme o que dispõe o artigo 94.º do CCP, contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, que integra o seguinte:
  - a) Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e eventuais retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) A referência à caução prestada pelo adjudicatário/a, quando aplicável;
  - f) A referência à liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º, nos casos em que esta é exigida;
  - g) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o Convite e o Caderno de Encargos, prevalece este último.

#### Cláusula 5.ª

##### **Prazo de execução do contrato**

O contrato tem uma duração de 9 meses, iniciando a sua vigência no dia 01.08.2024 ou em data posterior a indicar no contrato e respetiva publicação no portal dos contratos públicos.

Cláusula 6.ª

**Preço base**

1. **O preço base** - sendo o entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar - é de **2 000,00€/mês (dois mil euros)**, até ao valor limite contratual de 18 000,00€ (dezoito mil euros), ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP será excluída a proposta caso apresente preço contratual superior ao preço base.

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula 7.ª

**Obrigações principais do/a adjudicatário/o**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o/a adjudicatário/a as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o contrato de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- b) Cumprir com zelo e diligência as tarefas que lhe forem atribuídas nos prazos e termos estabelecidos pelo contraente público;
- c) Utilizar todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- d) Encontrar-se coberto/a por uma apólice de seguro em que serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados quer a terceiros, quer ao contraente público, em consequência da execução da presente prestação de serviços, entregue aos SMAS TV em data anterior à outorga do contrato.

Cláusula 8.ª

**Proteção de dados**

1. O/a adjudicatário/a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, obriga-se a:

- a) Observar, escrupulosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;
  - b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMAS TV e aos/às seus/suas Trabalhadores/as.
2. Ao/À adjudicatário/a cabem as seguintes obrigações:
- a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do/a responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o/a responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
  - b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
    - i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
    - ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
    - iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
  - d) Apenas contratará outro/a subcontratante se o/a Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao/à Responsável pelo Tratamento a contratação de um/uma subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;

- e) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos/às titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Dependendo da opção do/a responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizará ao/à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo/a responsável pelo tratamento ou por outro/a auditor/a por este mandatado; e
- i) Compromete-se a informar imediatamente o/a responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

## **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Cláusula 9.ª

### **Preço contratual**

1. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMAS TV devem pagar ao/à adjudicatário/a o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor nas condições da cláusula seguinte.

2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### Cláusula 10.ª

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelos SMAS TV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30(trinta) dias a contar da(s) entrega(s) da(s) respetiva(s) faturas - a emitir, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a indicação do serviço prestado e valor total, sendo que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. A fatura deverá ser remetida em formato eletrónico e o envio para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMAS TV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.

3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da primeira fatura pelo/a adjudicatário/a, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMAS TV quanto aos elementos e valores indicados na(s) fatura(s), devem estes comunicar ao/à adjudicatário/a os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

#### **INCUMPRIMENTOS**

#### Cláusula 11.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 14.ª

**Termos da prestação dos serviços**

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo/a cocontratante, em média, durante **158 horas mensais**.
2. No mínimo, deverão ser efetuadas, mensalmente, **79 horas** nas instalações dos SMAS TV - sites no **Centro Operacional Municipal (COM)**, com as seguintes coordenadas geográficas: 39°06'04.2"N 9°16'36.6"W - ou qualquer outro local pertencente aos SMAS TV, sem prejuízo das deslocações inerentes à atividade a desenvolver - em dia(s) a acordar e no horário de funcionamento dos mesmos, a fim de, nomeadamente:
  - a. Ser entregue o trabalho a realizar;
  - b. Fazer ponto de situação relativamente ao trabalho realizado;
  - c. Assessorar alguma reunião/diligência que seja necessário realizar presencialmente.